



PROJETO DE LEI Nº

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.857, de 08 de junho de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 6.857, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Município de Sumaré subsidiará parte do custeio mensal, pela contratação de planos de saúde, através de sistema de consignação prévia da parcela de responsabilidade do Município, com base na relação mensal de servidores que aderirem aos planos de saúde, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O valor de custeio da Prefeitura será o estabelecido no Art. 68 da Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 6.857, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 5º - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica e/ou a diferença entre o valor do subsídio e do plano, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público, titular do plano, ficando autorizado o município de Sumaré o desconto em folha de pagamento desses valores.

§ 1º - O desconto em folha de pagamento, ficará limitado a 70% (setenta por cento) de seu salário bruto, incluindo neste percentual todos os descontos porventura existentes no salário do servidor.

§ 2º - Na impossibilidade de desconto nos termos do parágrafo primeiro, a adesão ao Plano de Saúde não será obstada, contudo a responsabilidade pelo pagamento é inteiramente do servidor público titular do plano/contrato.

§ 3º - Eventual inadimplemento do servidor, mesmo que decorrente de exoneração ou demissão, não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante a empresa contratada nos termos desta o Lei.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL